FLS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n°: 0008464-08.2016.8.26.0566 - 2016/002025

Classe - Assunto Carta Precatória Criminal - Realização de Perícia

Autor do Fato: WILLIAM RAFAEL OSNI DE SOUZA

Data da Audiência 09/11/2016

Aos 09 de novembro de 2016, nesta cidade e comarca de São Carlos, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal e Infância e Juventude, sob a presidência do DR. CLAUDIO DO PRADO AMARAL, MM. Juiz de Direito, comigo escrevente abaixo assinado, verificou-se a presença do DR. MARCELO BUFFULIN MIZUNO, DD. Promotor de Justiça; a presença do autor do fato, WILLIAM RAFAEL OSNI DE SOUZA, desacompanhado de defensor tendo o MM. Juiz nomeado a DPE, estando presente neste ato o DR. JONAS ZOLI SEGURA. Iniciados os trabalhos foi feita ao autor do fato a proposta de transação penal consistente na prestação de serviços à comunidade, em local a ser determinado pelo Juízo, a qual deverá ser cumprida dentro de 60 dias. Pelo autor da infração e defensor foi dito que aceitavam a proposta oferecida pelo Ministério Público. O MM. Juiz decidiu: Vistos. Tratando-se de delito previsto na Lei nº 9099/95 imputado a WILLIAM RAFAEL OSNI DE SOUZA e considerando que o(a) Ministério Público propôs a aplicação imediata da pena restritiva de direitos, que foi aceita pelo(a)(s) acusado(a)(s), uma vez preenchidos os requisitos legais, aplico ao(a)(s) infrator(a)(s) WILLIAM RAFAEL OSNI DE SOUZA a pena restritiva de direito de prestação de serviços à comunidade, a qual consistirá em tarefas que serão prestadas junto à CENTRAL DE PENAS e MEDIDAS ALTERNATIVAS REGIONAL - RUA TREZE DE MAIO, Nº 1697, CENTRO (FONE: 3364-2670), SÃO CARLOS-S.P, correspondendo a uma jornada de trabalho de 20 horas, que deverá ser cumprida dentro de 60 dias e atestada pela entidade. Oficie-se à entidade, comunicando a situação e solicitando as informações necessárias sobre o cumprimento das condições as quais deverão encaminhadas à este Juízo. A seguir, o(a) Ministério Público, o(a)(s) autor(a)(es) do fato e o(a)(s) Defensor(a)(es), desistiram do prazo de recurso. A comprovação do cumprimento da pena será feita nestes próprios autos. Caso não seja quitada a transação, o feito seguirá o seu curso, com o oferecimento de denúncia. Comunique-se, procedendo-se em seguida às anotações. Pelo autor do fato e seu defensor foi dito que CONCORDAVAM com a proposta de transação penal. A seguir, realizada a audiência, o MM. Juiz determinou se aquardasse o cumprimento da

FLS.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DO PRADO AMARAL, liberado nos autos em 09/11/2016 às 17:57 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.ijss.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008464-08.2016.8.26.0566 e código 900ADE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - SP - CEP 13560-140

transação penal, comunicando-se o Juízo De	precante. Pelo autor do fato foi
informado seu telefone (16) 99156-4836 (CLARO). Nada mais havendo, foi	
encerrada a audiência, lavrando-se este term	
conforme, vai devidamente assinado. Nada ma	ais. Eu,, Luis
Guilherme Pereira Borges, Escrevente Técnico Judiciário digitei e subscrevi.	
	_
MM. Juiz:	Promotor:
Acusado:	Defensor Público: